



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 4131/2023
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3117/2023
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS EM LOCAIS VICIADOS NO DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHO.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 3117/2023), apresentado pelo nobre Vereador Marcelo Chitão, que “indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que dispõe sobre providências a serem tomadas em locais viciados no descarte irregular de entulho”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que dispõe sobre providências a serem tomadas em locais viciados no descarte irregular de entulho

O Autor da referida Indicação Legislativa justifica que:

“(…)

Sabemos que a cidade gera bastante entulho de obras, móveis velhos e aparelhos eletrônicos são descartados. E ao sabermos disso, não basta apenas proibir. Pois a proibição pura e simples, sem fiscalização, não gera resultados. Por outro lado é impossível fiscalizar tudo o tempo inteiro.

Assim, é preciso que os que fazem o descarte desses materiais sejam avisados da proibição, alertados quanto às penalidades e orientados para carrear seus descartes para os Ecopontos de entulhos na cidade.

(…)”.

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrário sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser importante a proposição legislativa sob análise, visto que, em sua justificativa, o Autor assim destaca:

“A nossa cidade é Imperial. Mas não tem andado assim tão maravilhosa, nos últimos tempos. Principalmente nos bairros, têm proliferado os vazadouros de entulhos clandestino. É preciso dar uma maior atenção. Mas por outro lado é preciso indicar caminhos para a solução

(...).”

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Marcelo Chitão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria

proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, a Indicação Legislativa nº 3117/2023.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da Indicação Legislativa nº 3117/2023.
Sala das Comissões em 11 de agosto de 2023

OCTAVIO S. C. DE SAMPAIO

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

DOMINGOS PROTETOR

DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente